



**MENSAGEM Nº 022/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ILMO. SR.  
IRINEU FERREIRA CAMILO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em **Regime de Urgência**, o **Projeto de Lei nº 022/2020**, que altera a Lei Municipal nº 1.309/2020 14/07/2020, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, e, do Município em relação ao custo normal e custo suplementar para o FUNPRERBI para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**JUSTIFICATIVA:**

Como é de conhecimentos dos Senhores Vereadores foi aprovada a reforma da previdência, dando origem a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigando os Municípios a procederem alterações na legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A referida Emenda Constitucional majorou a alíquota dos servidores da União o que implica na necessidade de também os Municípios procederem essa adequação, pois na Emenda ficou previsto que nenhum ente subnacional pode ter alíquota inferior a alíquota de contribuição do Servidor da União.

A Portaria nº 1.348 de 3 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Previdência e trabalho, dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, a qual estipulou prazo para até 31/07/2020 para os Municípios se adequarem.

Posteriormente foi editada a Portaria 18.084, de 29 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e trabalho prorrogando o prazo para 30/09/2020, e, novamente foi editada a Portaria nº 21.233 de 23 de setembro de 2020, prorrogando o prazo para os Municípios comprovarem à Secretaria Especial de Previdência e trabalho para até 31/12/2020.

Diante das alterações dos prazos de exigências para comprovação das Leis em questão, entendemos não haver necessidade em iniciar a cobrança das novas alíquotas, podendo desta forma prorrogar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 1.309/2020.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo projeto de Lei, visando a não cobrança da alíquota nova na competência de outubro de 2020, haja vista que neste mês compreende os noventa dias da publicação.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de outubro de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 022/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1.309/2020 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, do Município para o FUNPRERBI e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art.1º** A vigência da Lei Municipal nº 1.309/2020 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, do Município para o FUNPRERBI e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, fica prorrogada para 1º/01/2021.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 22 de outubro de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**